



MUNICÍPIO DE VINHAIS

CÂMARA MUNICIPAL

REUNIÃO ORDINÁRIA

DATA: 2016/06/17

ATA N.º 12/2016

Presenças: -----

- Luís dos Santos Fernandes, que presidiu; -----
- Roberto Carlos de Moraes Afonso; -----
- Salvador dos Santos Marques; -----
- Maria Antónia de Carvalho Almeida; -----
- Duarte Manuel Diz Lopes; -----

Ausentes – Senhor Presidente Américo Jaime Afonso Pereira e Senhor Vereador Amândio José Rodrigues, faltaram por motivo justificado. -----

Local da reunião: Edifício dos Paços do Município. -----

Hora de abertura: Dez horas e trinta minutos.-----

Hora de encerramento: Onze horas e quarenta e cinco minutos. -----

Secretariou: Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição), da Unidade de Administração Geral e Finanças. -----



1 – Período de antes da ordem do dia. -----

ORDEM DO DIA

2 – Ata da reunião anterior. -----

3 - Execução de obras públicas. -----

4 – Resumo diário de tesouraria. -----

5 – Obras Particulares: -----

5.1 – Madalena Santos Pais Rodrigues – Vinhais – Ampliação de moradia. -----

6 – Obras Públicas: -----

6.1 – Beneficiação do Complexo das Piscinas Descobertas – Revisão de preços e conta final; -----

6.2 - Beneficiação do Complexo das Piscinas Cobertas – Revisão de preços e conta final. -----

7 – Apoios: -----

7.1 – Freguesia de Ervedosa; -----

7.2 – Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais. -----

7.3 – Centro Social Paroquial de Celas. -----

8 – 1.^a Alteração ao Mapa de Pessoal. -----

9 – 1.^a Revisão ao Orçamento da Receita, 2.^a Revisão ao Orçamento da Despesa e 2.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos. -----

10 – Distribuição de Água em Baixa – Aprovação de Memorando. -----

11 – Contas Consolidadas – Município de Vinhais/ Empresa Municipal Proruris, EM.



12 – Período reservado ao público. -----

1 – PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou os restantes membros, que o Senhor Presidente da Câmara Municipal não iria estar presente, uma vez que tinha sido convocado para uma reunião, na cidade do Porto. -----

Solicitou a palavra o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, para dizer que, na última reunião deste Órgão, tinha referido que da listagem dos processos judiciais, faltava o processo n.º 145/13.7 BEMDL. Seguidamente questionou em que situação se encontrava o mesmo. -----

Foi então presente à reunião uma nota informativa acerca do mesmo, cujo teor é o seguinte:

“Processo n.º 22/13.1BEMDL – providência cautelar – Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Requerente: Duarte Manuel Diz Lopes Diz Lopes -----

Requerido: Município de Vinhais -----

Estado do processo: Por sentença proferida em 25 de fevereiro de 2013 a providência cautelar foi julgada totalmente improcedente, por falta dos requisitos legais para ser adotada.

Processo n.º 145/13.7BEMDL – Ação Administrativa Especial – Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela. -----

Autor: Duarte Manuel Diz Lopes Diz Lopes -----

Réu: Município de Vinhais -----

Estado do processo: encontram-se findos os articulados, aguardando posição do Juiz titular.” -----

Opinou então, o Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes que, uma vez que foi presente a relação dos processos judiciais em que a Câmara Municipal é parte, é uma oportunidade para que os serviços jurídicos municipais, organizem todos os processos para que estejam disponíveis para consulta, inclusivamente pelo Revisor de Contas. -----



Seguidamente apresentou uma intervenção do seguinte teor: -----

“Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vinhais -----
Os vereadores da coligação CDS/PP-PSD solicitam, que nos prazos estabelecidos no decreto-lei n.º 4/2015 de 7 de Janeiro e do Estatuto da Oposição, nos sejam facultadas de uma forma individualizada e detalhada (importância transferida e fim a que se destina), de todos os montantes efetivamente transferidos para as Juntas de Freguesia, Comissões Fabriqueiras e Instituições Particulares de Solidariedade Social, desde junho de 2015 (data do pedido anterior), até ao dia em que o referido documento seja emitido. Pedimos ainda que nos seja igualmente facultada uma listagem dos pedidos de apoio feito pelas entidades acima mencionadas, que ainda se encontrem pendentes de aprovação na Câmara Municipal, bem como a sua data de entrada.” -----

Questionou ainda, se existe alguma data previsível para a abertura do concurso para médico veterinário municipal. Esta questão prendia-se com a necessidade de serem cumpridas as obrigações legais que estão atribuídas a este técnico superior, nomeadamente em matéria de segurança alimentar, na qual se inclui a vistoria aos talhos, a todos os estabelecimentos onde se produzem, transformam e comercializam produtos de origem animal, bem como as novas atribuições previstas na legislação recentemente aprovada na Assembleia da República, em matéria de bem-estar dos animais de companhia. -----

Relativamente à data da abertura do concurso, o Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que ainda não estava definida, uma vez que tem de ser objeto de deliberação da Câmara Municipal, no entanto pensa que o assunto estará para breve. -----

ORDEM DO DIA

2 - ATA DA REUNIÃO ANTERIOR. -----

A ata da reunião anterior, previamente enviada aos Senhores Vereadores, por fotocópia, depois de lida, foi aprovada por unanimidade. -----

3 - EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS. -----

Foi tomado conhecimento da situação das obras municipais em curso, quer por empreitada,



quer por administração direta, cuja relação foi previamente enviada aos Senhores Vereadores, e que fica arquivada na pasta respetiva. -----

4 - RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA. -----

Foi tomado conhecimento do resumo diário de tesouraria, datado do dia dezasseis do mês de junho, do ano de dois mil e dezasseis, que acusa os seguintes saldos:-----

Em dotações Orçamentais1.972.275,37 €

Em dotações Não Orçamentais677.000,64 €

5 – OBRAS PARTICULARES: -----

5.1 – MADALENA SANTOS PAIS RODRIGUES – VINHAIS – AMPLIAÇÃO DE MORADIA. -----

No seguimento da deliberação da Câmara Municipal, em sua reunião datada de onze do mês de abril, do corrente ano, procedeu-se à audiência dos interessados, nos termos do art.º 121.º, n.º 1 do art.º 122.º, do Código do Procedimento.-----

Em resposta vem a D. Madalena dos Santos Pais Rodrigues, apresentar uma contestação do seguinte teor: -----

“Na sequência do ofício da Câmara Municipal de Vinhais ref. DOATSU/465 e da intenção da Autarquia indeferir o pedido de licenciamento de obras de edificação por nós apresentado, vimos por este meio e ao abrigo do disposto no Código do Procedimento Administrativo, exercer o nosso direito de audiência relativamente a uma decisão que consideramos infundada e incorreta. -----

Se não, vejamos: -----

1 - O ofício da autarquia não faz referência aos preceitos legais que não são observados. Face ao modo em que se encontra redigido, não obedece aos princípios estabelecidos no Código de Procedimento Administrativo pelos quais a Administração Pública, seja central, local ou regional, se rege. A fundamentação de facto não é clara e dificilmente é possível identificar ou subsumir os factos ao Direito. -----

2 - De acordo com o artigo 152.º do Código de Procedimento Administrativo, os



particulares têm o direito de exigir por parte da Administração Pública, uma correta e explícita fundamentação do ato que indefira (ou pretenda indeferir), requerimento ou pretensão. -----

3 - O Artigo 153.º do mesmo diploma legal, prescreve os requisitos a que deve obedecer uma correta fundamentação, verificando-se que o ato administrativo em questão deve, ainda que sucintamente, expor os fundamentos de facto e de direito. -----

4 - Ora, no caso em apreciação, quer o parecer técnico, quer o ofício (que transcreve parcialmente o parecer da técnica), não aplicam o Direito à situação concreta, ou seja, não fazem o devido enquadramento legal da situação de facto que, no entender da autarquia, poderá levar ao indeferimento da nossa pretensão. -----

5 - O ofício da Autarquia, bem como o parecer que lhe serviu de base, limita-se a apontar os dispositivos legais que entende não serem cumpridos, não estabelecendo a sua ligação com a situação de facto. Não é suficiente a mera remissão para um Diploma Legal, para fundamentar o ato ou a pretensão de indeferimento. Deve sim, referir quais os preceitos legais que são violados (ou não cumpridos), com referência ao artigo, número ou alínea, enquadrando a situação de facto no corpo do artigo. -----

6 - Ora, em nosso entendimento, a falta de enquadramento legal para a situação de facto explica-se não só com a enorme carga subjetiva das alíneas invocadas para o indeferimento (alíneas a) e b) do artigo 44.º do PDM), como também pelo facto de o projeto apresentado **não violar** nenhuma das referidas alíneas. -----

7 - A alínea a) do artigo 44º do PDM, refere a obrigatoriedade das novas construções, ampliações, alterações ou reconstruções de edifícios se integrarem harmoniosamente no tecido urbano construído, tendo em consideração as características morfológicas e tipológicas da envolvente, **nomeadamente alinhamento** (negrito Vosso). -----

A questão que se coloca é, portanto, de alinhamento harmonioso na envolvente que, de acordo com o Vosso ofício, a nossa proposta, não cumpre. -----

Ora, como qualquer pessoa de bom senso poderá facilmente concluir analisando a imagem que se anexa (ver fig. 1), da vista aérea da envolvente, **não há um alinhamento definido** e consolidado no arruamento. Aliás, o que se pode inferir desta imagem é que a autarquia permitiu que cada proprietário definisse por onde alinhar ou não a sua edificação. Conclui-se ainda que o alinhamento tradicional das edificações neste arruamento é à face da rua. –

8 – A alínea b) do mesmo artigo 44.º do PDM, refere que o **recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado** (negrito Vosso), exceto em



casos em que Câmara Municipal entenda ser conveniente fixar outro, fundamentado na melhoria da rede viária ou da imagem urbana. A ex.ma Senhora Arquiteta, no seu parecer, refere que a implantação proposta pela ampliação da garagem da requerente, não promove a melhoria da rede viária, logo qualquer fundamentação com esta base parece-lhe não ser de todo viável. -----

9 – Se é verdade que a implantação da nova garagem não promove a melhoria da rede viária, até porque não é essa a sua função, ninguém poderá afirmar, em abono da verdade, que prejudica a rede viária. Isto porque, aquando da construção original da habitação (Processo 63/2001), a requerente cedeu ao arruamento a área que atualmente se encontra pavimentada a cubo/cimento e que foi rematada contra o pavimento alcatroado. Conforme se pode verificar pelas imagens anexadas (fig. 2, 3 e 4), não só a requerente já cedeu espaço ao arruamento, pelo recuo na zona de entrada da garagem de uma área de 24,4m², como nos parece absurdo invocar um recuo definido pelas edificações contíguas, que **não existe, pois cada edificação foi implantada sem critério aparente**. À época da construção das quatro habitações que se veem na figura 2, do mesmo lado do arruamento que a da requente, vigorava o anterior Regulamento do PDM. Na alínea a) do seu artigo 40.º, é referido que na Vila de Vinhais, a harmonia do tecido urbano seria definida em Plano de Urbanização. Desconhecemos a sua existência, o que talvez justifique tão desalinhada harmonia. ----- Nesse sentido, vê-se a requente duplamente penalizada, porquanto foi obrigada a ceder área para a via pública aquando da construção original da habitação e, vê-se agora na iminência de indeferimento por pretender ampliar a sua garagem com um afastamento de mais de dois metros ao arruamento inicial. -----

10 – Curiosamente, a Exma. Câmara Municipal deferiu não há muito tempo, uma operação urbanística cuja garagem foi feita precisamente no limite da propriedade com o espaço público. Pese embora na vigência do anterior Regulamento do PDM, a questão de recuo e alinhamento pelas edificações imediatamente contíguas **já estava consagrada** no seu artigo 40º, alíneas a) e d). Relembramos, para não correr o risco de má interpretação, a redação dessas alíneas do antigo PDM. Diz a alínea a) do artigo 40º que as construções novas deverão integrar-se harmoniosamente no tecido urbano construído, mantendo as características de **alinhamento**, cêrcea, volumetria e ocupação do lote tradicionais do aglomerado em que se inserem, com a exceção da Vila de Vinhais, em que estas serão definidas em plano de urbanização eficaz (Onde está esse Plano de Urbanização eficaz?).



A alínea d) do mesmo artigo 40º refere que no aglomerado de Vinhais (...), o **alinhamento definido pelas edificações imediatamente contíguas será obrigatoriamente respeitado.**

Conclusão -----

Face ao exposto, a requerente vem por este meio solicitar a reapreciação e posterior deferimento da sua pretensão, para cuja intensão de indeferimento não vislumbra nenhuma razão ou fundamento legal. -----

Mais afirma que não deixará de recorrer aos meios legais ao seu dispor, para fazer valer aquilo que crê ser um seu direito.” -----

Esta contestação foi submetida a parecer da chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição, Arquitecta Susana Maria Pinto Martins, e dos Serviços Jurídicos que emitiram os pareceres que a seguir se transcrevem: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe, cumpre-me informar o seguinte: -----

Tal como consta da certidão permanente de fls 212 do Processo n.º 63/2001, a requerente que subscreve os requerimentos, Senhora D.ª Madalena dos Santos Pais Rodrigues é casada em regime de comunhão de adquiridos com o Senhor Amândio José Rodrigues que neste estado civil e regime de bens adquiriram, por doação, o prédio urbano situado no Bairro do Campo, inscrito na matriz predial urbana de Vinhais sob o artigo 2512 e descrito na conservatória do Registo Predial de Vinhais sob o número 1476/20040719. -----

Sucedem que os interessados apesar de o requerimento apenas vir assinado pela esposa, vieram requerer o licenciamento de obras de edificação/ampliação da moradia unifamiliar com a inscrição e descrição acima indicadas. -----

Sob o solicitado licenciamento a Câmara Municipal por deliberação tomada em reunião ordinária do dia 11 de abril de 2016 decidiu que é sua intenção indeferir o pedido com base nos pareceres técnicos, razão pelo qual e nos termos do art.º 121.º do CPA foi deliberado notificar os requerentes para, querendo se pronunciarem por escrito sobre aquela intenção. Vieram os interessados (em requerimento assinado apenas pelo cônjuge mulher) no exercício do direito de audiência prévia, apresentar por escrito algumas considerações atinentes à intenção de indeferimento que lhes foi notificada, por considerarem que a decisão é, no seu entender, "infundada e incorreta". -----

Para tal no ponto 1 da sua resposta começam por dizer que o ofício da autarquia não faz



referência aos preceitos legais que não são observados. -----

Ora, -----

Os próprios requerentes afirmam no ponto 5 da sua resposta que " O ofício da Autarquia, bem como o parecer que lhe serviu de base, limita-se a apontar os dispositivos legais que entende não serem cumpridos.. ". -----

Em que ficamos? -----

Com efeito -----

Num lado (n.º 1 da sua resposta) dizem que a decisão é infundada e incorreta porque o *ofício da autarquia não faz referência aos preceitos legais que não são observados.* -----

No outro lado (n.º 5) da mesma resposta dizem que a decisão é infundada e incorreta porque *o ofício da autarquia, limita-se a apontar os dispositivos legais que entende não serem cumpridos.* -----

Depois de caracterizarem com esta marca ou timbre toda a resposta que apresentam, avançam com a transcrição de artigos do CPA a que juntam a sua interpretação pessoal, alegando que a fundamentação de facto não é clara. -----

Porém, -----

pela leitura e análise da resposta dos interessados é perfeitamente visível que eles entenderam corretamente a que factos se refere a notificação pois é sobre eles que tecem toda a sua posição, que se respeita, mas com a qual não se concorda. -----

Vejamos a posição dos interessados em confronto com previsão legal sobre o assunto em análise: -----

O Regulamento do Plano Diretor Municipal de Vinhais em vigor e como tal aplicável à situação apresentada pelos interessados, prevê no seu art.º 44.º, n.º 2 alínea a) e b) (**artigo e alíneas que, para além de indicados no ofício da autarquia dirigido aos interessados, surgem com o seu texto integralmente transcrito**) prevê que as novas construções, ampliação e reconstrução de edifícios em espaços residenciais urbanizados tem de se integrar harmoniosamente no tecido urbano construído, acrescentando a título de exemplo (nomeadamente) os aspetos que levam a que essa integração com a envolvente edificada mais próxima, seja harmoniosa. -----

No que respeita à harmonia, o alinhamento é conceito que concretiza, entre outros, tal harmonia, sendo determinado e definido na alínea b) do n. 2 do art.º 44 do RPDM; de Vinhais, que dispõe o seguinte: -----

O recuo definido pelas edificações imediatamente contíguas tem que ser respeitado",



Trata-se de um imperativo urbanístico que tendo base legal, se destina á concretização do conceito mais geral de harmonia urbanística, que o regulamento expressamente formulou e, no nosso entender, bem. -----

Vê-se, no caso concreto que, quer de um lado quer de outro do prédio dos interessados, existem prédios (urbanos) **imediatamente contíguos** que entre si mantêm alinhamentos, alinhamento aliás seguido pelos interessados na obra que em tempos edificaram e que agora pretendem ampliar sendo que nesta ampliação pretendem, desrespeitando tais alinhamentos e recuos impostos pelos prédios imediatamente contíguos, ampliar o seu prédio até à via pública do qual resultaria um "avanço" em relação aos alinhamentos e recuos dos prédios contíguos que configura graficamente a hipótese pretendida pelos requerentes (ver fig. 1 em anexo -<http://www.bing.com/maps/>). -----

E pergunta-se: -----

- Que querem os interessados? Que se violem as disposições constantes do RPDM em vigor? -----

É que, se se fosse atender à pretensão dos requerentes estaríamos a permitir um avanço de cerca de seis metros para a frente da edificação existente e conseqüentemente das restantes edificações imediatamente contiguas, que para além de desalinhar vai ampliar à custa da ocupação total de área agora não coberta, até ao muro de divisão de propriedade, propriedade esta que confronta diretamente com via de circulação automóvel (não tem passeio), com porta de garagem que abriria diretamente para esta via de circulação, em violação clara ao disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 44.º do RPDM. -----

Não nos pronunciamos sobre a restante matéria constante da resposta dos interessados, por ser irrelevante face ao assunto em discussão. -----

Conclusão -----

Perante o exposto mantem-se a proposta de indeferimento nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 24 do RJUE, por violação do n.º 2 (alínea a) e b)) do artigo 44.º do RPDM, (Publicado em Diário da República, 2.ª Série – n.º 250 – 29 de dezembro de 2014, Aviso n.º 14476/2014).”-----

“Dando cumprimento ao despacho do Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vinhais, datado de 25-05-2016 para nos pronunciarmos sobre a informação nº 34 da DO TSU proferida no âmbito do processo de licenciamento n.º 63/2001 em que figura como requerente a Sr.ª D.ª Madalena Santos Pais Rodrigues, vimos dizer -----



o seguinte: -----

Depois de analisado o processo e tendo em conta a deliberação da Câmara Municipal de Vinhais aprovada em sua reunião ordinária de 11-4-2016, bem como as peças que se seguiram, nomeadamente o exercício do Direito de audiência prévia por parte da interessada acima identificada, estamos cientes que a fundamentação de facto e de Direito constante da informação n.º 34 subscrita pela Sr.ª Arquiteta, Chefe da DOATSU, está corretamente formulada, razão pela qual concordamos com o seu teor e com a conclusão que dela consta.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, ditou para a ata o seguinte: -----

“Tal como já tinha tido oportunidade de referir na reunião datada de onze de abril, do corrente ano, houve um conjunto de equívocos que podiam ser ultrapassados neste processo. Não podia deixar de sublinhar, que é a primeira vez que um processo é indeferido por estas razões, apontadas pela chefe da Divisão, Arquiteta Susana Maria Martins. Não percebe porque nesta informação é feita menção explícita do marido da requerente e ao regime de casamento de ambos, uma vez que só houve um requerente e não dois requerentes.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal declarou que gostava de referir que não existe nenhuma diferenciação entre este processo e outros processos, já que os técnicos são obrigados ao cumprimento escrupuloso da Lei. Quanto à menção do marido, pensa que não existe outra intenção que não fosse a da assinatura. -----

Relativamente aos equívocos, referiu que, antes de este processo ter sido sujeito à apreciação do Órgão, teve o cuidado de ligar ao Senhor Vereador Amândio José Rodrigues a informá-lo da situação do processo e a propor-lhe uma reunião com os técnicos. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, concordar com os pareceres emitidos pela chefe da Divisão de Ordenamento, Administração do Território e Serviços Urbanos, em regime de substituição e dos Serviços Jurídicos



Municipais, e indeferir o processo para ampliação da moradia que a requerente possui no Bairro do Campo em Vinhais. -----

6 – OBRAS PÚBLICAS: -----

6.1 – BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DAS PISCINAS DESCOBERTAS – REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Noyal, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços expressa no Caderno de Encargos da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “ANTÓNIO MANUEL GIL”, procedeu-se nestes serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva tendo-se obtido o valor total de **(-1.056,53 €)** + IVA (à taxa legal em vigor), conforme cálculos que junto se anexa; -----

2 – Propõe-se a aprovação do *auto de revisão de preços definitiva* no valor de **1.056,53 €** (mil e cinquenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), a *favor do Dono de Obra*, bem como a *Conta Final da Empreitada*, que junto se anexa.”

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a revisão de preços definitiva, do valor de mil e cinquenta e seis euros e cinquenta e três cêntimos (1.056,53 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do dono da obra, bem como a conta final da empreitada do montante de noventa e quatro mil onze euros e vinte e cinco cêntimos (94.011,25 €). -----

6.2 - BENEFICIAÇÃO DO COMPLEXO DAS PISCINAS COBERTAS – REVISÃO DE PREÇOS E CONTA FINAL. -----

Foi presente uma informação subscrita pelo técnico superior de engenharia, Gil Pousa Noyal, do seguinte teor: -----



“Relativamente ao assunto supracitado, cumpre-me informar o seguinte: -----

1 – De acordo com aplicação da fórmula de revisão de preços expressa no Caderno de Encargos da empreitada mencionada em epígrafe, adjudicada à empresa “*ANTÓNIO MANUEL GIL*”, procedeu-se nestes serviços ao cálculo da revisão de preços definitiva tendo-se obtido o valor total de **(-1.505,10 €)** + IVA (à taxa legal em vigor), conforme cálculos que junto se anexa; -----

2 – Propõe-se a aprovação do *auto de revisão de preços definitiva* no valor de **1.505,10 €** (mil quinhentos e cinco euros e dez cêntimos) + IVA (à taxa legal em vigor), a *favor do Dono de Obra*, bem como a *Conta Final da Empreitada*, que junto se anexa.” -----

Após a sua análise, foi deliberado, por unanimidade e em minuta, aprovar a revisão de preços definitiva, do valor de mil quinhentos e cinco euros e dez cêntimos (1.505,10 €) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, a favor do dono da obra, bem como a conta final da empreitada do montante de cento e vinte e nove mil quatrocentos e sessenta e quatro euros e noventa cêntimos (129.464,90 €). -----

7 – APOIOS: -----

7.1 – FREGUESIA DE ERVEDOSA. -----

Solicitou, por escrito, a Junta de Freguesia de Ervedosa, apoio financeiro, no valor de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado à aquisição de tinta para pintura dos cemitérios da freguesia. -----

Acompanhava este pedido um parecer favorável do técnico superior de engenharia, Gil Pousa Nogal. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea j), do n.º 1, do art.º 25.º, conjugada com a alínea o), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de cinco mil euros (5.000,00 €), destinado ao pagamento de despesas com a beneficiação dos cemitérios da freguesia. -----



7.2 – ASSOCIAÇÃO CULTURAL, ASSISTENCIAL E RECREATIVA DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VINHAIS. -----

Foi presente um ofício oriundo da Direção da Associação Cultural, Assistencial e Recreativa dos Trabalhadores da Câmara Municipal de Vinhais, do seguinte teor: -----

“Relativamente ao assunto em epígrafe venho por este meio solicitar a V. Ex.^a apoio financeiro no valor de 4.837,10 €(quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e dez cêntimos) relativos aos meses de março, abril e maio de 2016, referentes aos trabalhadores que se encontram integrados nos programas CEI e CEI + na ACAR, mas que desempenhem funções para o Município. Segue em anexo um mapa com as despesas referentes aos meses em questão. -----

Mais informamos que o valor previsível das despesas para os meses seguintes é de 2.600 € (dois mil e seiscentos euros), pelo que solicitamos que seja efetuada uma transferência mensal do referido valor.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou, se o enquadramento deste apoio, uma vez que os trabalhadores desempenham funções para o Município, tem base legal e qual é o prazo de duração dos contratos. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que, o pedido tem base legal que o suporte, e o prazo de duração encontra-se previsto no documento anexo ao pedido. -

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea p), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, atribuir um apoio financeiro do montante de quatro mil oitocentos e trinta e sete euros e dez cêntimos (4.837,10 €), destinado ao pagamento das despesas com os trabalhadores integrados nos programas CEI e CEI +, no período de março a maio inclusive, de dois mil e dezasseis. ---

Mais foi deliberado, por unanimidade, autorizar a transferência mensal do valor correspondente ao respetivo mês, devendo para o efeito ser elaborado um mapa discriminativo das despesas, e dar conhecimento à Câmara Municipal trimestralmente, dos referidos valores. -----



7.3 – CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE CELAS. -----

Foi presente uma carta da Direção do Centro Social Paroquial de São Genésio de Celas, do seguinte teor: -----

“O Centro Social Paroquial de São Genésio (CSPSG) é uma Instituição Particular de Solidariedade Social (IPSS), criada em 2003 que entrou em funcionamento no dia 1 de Janeiro de 2016. -----

O CSPSG tem como resposta social o Serviço de Apoio ao Domicílio (SAD). Nesta fase inicial presta apoio a 10 utentes, no entanto, ainda não foi estabelecido o acordo de cooperação entre a Instituição e a Segurança Social. A instituição tem apostado na divulgação dos seus serviços no sentido de alcançar a capacidade máxima para que está preparada que é de 25 utentes na Resposta Social de Serviço de Apoio Domiciliário. Este apoio é prestado às pessoas residentes e arredores da freguesia, que se encontram no seu domicílio, em situação de dependência física e/ou psíquica e que não podem assegurar a satisfação das suas necessidades básicas e/ou a realização das atividades instrumentais de vida diária, nem dispõem de apoio familiar para o efeito. Os serviços estão disponíveis para apoiar/ajudar os utentes 7 dias por semana. -----

A obra resulta de uma adaptação das instalações da Escola Primária devoluta para a instalação do Serviço de Apoio Domiciliário. Esta obra teve um custo global de 372.172,54€, sendo que foi apoiada pelo PRODER: 65.597,65€, Junta de Freguesia de Celas: 98.000,00€, Comissão Fabriqueira; 10.000,00€, Câmara de Vinhais: 140.000,00€ e Junta de Compartes de Celas: 35.000,00 € totalizando uma receita no valor de 348.597,65 € Face a este cenário a instituição possui uma dívida ao empreiteiro de 22.681,13 € 14.862,11 € de garantias de obra e à Comissão Fabriqueira: 10.000,00 € -----

Atualmente a instituição apresenta-se com falta de recursos financeiros, porque presta cuidados a 10 utentes com reformas baixas que se refletem nas mensalidades. Assim sendo a contratação do pessoal tem sido feito através de diferentes medidas do IEF, Contratos de Emprego e Inserção, impedindo assim a sua sustentabilidade e estabilidade, colocando em causa o seu funcionamento. -----

Solicita-se a Vossa Excelência apoio financeiro para liquidarmos a dívida contraída e garantir o pagamento a fornecedores e funcionários dado que ainda aguardamos deferimento dos acordos de cooperação pedidos ao Centro Distrital da Segurança Social a 25/02/2016.” -----



Enviado aos Serviços de Ação Social do Município, a técnica superior do Serviço Social, Maria da Glória Pires Cruz Veleda, emitiu uma informação do teor seguinte: -----

“O Centro Social Paroquial de Celas solicitou apoio financeiro a esta Entidade para custear despesas com as obras de adaptação da antiga Escola Básica de Celas para Serviço de Apoio Domiciliário. A presente valência pretende dar resposta a 25 utentes residentes nesta freguesia, bem como na contígua (Edrosa), estas, e segundo dados dos Censos de 2011 têm uma população total de 136 idosos residentes. -----

O Serviço de Apoio Domiciliário, de acordo com os normativos da Segurança Social, tem como objetivos:-----

Concorrer para a melhoria da qualidade de vida das pessoas e famílias, contribuir para a conciliação da vida familiar e profissional do agregado familiar e para a permanência das pessoas no seu meio habitual de vida, retardando ou evitando o recurso a estruturas residenciais. Promovendo desta forma estratégias de desenvolvimento da autonomia, prestação de cuidados e serviços adequados às necessidades dos utentes, bem como facilitar o acesso a serviços da comunidade e reforçar as competências e capacidades das famílias e de outros cuidadores. -----

Este serviço situa-se numa zona limítrofe do concelho, não havendo outras respostas desta natureza na proximidade, assim sendo a Autarquia na medida das suas possibilidades deve fazer um esforço no sentido de dar um último apoio para o pagamento de despesas que se encontram em atraso. Tendo em conta que os acordos de cooperação solicitados ao Centro Distrital de Segurança Social em fevereiro do presente ano, ainda não foram deferidos, a situação financeira da Instituição agravou-se ainda mais. Atualmente o SAD presta apoio a 10 utentes mas poderá fazê-lo ainda em maior escala, para a satisfação das necessidades do seu público-alvo, abrangendo também as freguesias vizinhas, caso este pedido se venha a concretizar.” -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal esclareceu que esta Instituição já se encontra em atividade, debatendo-se com alguns problemas financeiros, motivados pela falta de acordos de cooperação. Em reunião conjunta com o Centro Social e Paroquial de Celas tinha ficado acordado e concessão de um apoio monetário do valor de quinze mil euros (15.000,00 €). -----



O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes declarou que a Câmara Municipal devia ser uma parte mais ativa junto da Segurança Social para a celebração dos acordos de colaboração. -----

Após discussão do assunto em causa, foi deliberado, por unanimidade, nos termos da alínea u), do n.º 1, do art.º 33.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, atribuir um apoio monetário do valor de quinze mil euros (15.000,00 €), destinado a compartilhar o pagamento das despesas em causa. -----

8 – 1.ª ALTERAÇÃO AO MAPA DE PESSOAL. -----

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, a qual vinha acompanhada dos mapas de pessoal sujeito a alteração, e cujo teor é o seguinte: ----

“O mapa de pessoal enquanto instrumento do planeamento de gestão e recursos humanos, materializa a previsão dos trabalhadores que se consideram necessários para anualmente concretizarem as atividades dos serviços dentro das atribuições dos órgãos do município e das estratégias previamente delineadas; -----

Considerando que, nos termos da legislação em vigor, o mapa de pessoal assume um caráter dinâmico, mediante a possibilidade de alterações sempre que se revele necessário, por forma a dar respostas céleres eficazes aos problemas diários e às solicitações dos munícipes; -----

Atendendo a que nos últimos anos se verificou, a nível dos mapas de pessoal do Município de Vinhais, a saída de vinte e sete trabalhadores, por aposentação, falecimento e mobilidade; -----

Atendendo a que cinco trabalhadores se encontram de licença sem remuneração, três em mobilidade inter- serviços e que tudo indica que a mesma se torne definitiva; -----

Com vista a colmatar os impactos das saídas registadas no mapa de pessoal, nos últimos anos, proponho à Câmara municipal que aprove a criação dos seguintes lugares: -----

- Proponho que sejam criados os seguintes lugares: -----

1 lugar Técnico Superior (Engenharia Civil) -----

3 lugares de Técnico Superiores (área de Educação) -----



2 lugares de Assistentes Operacionais (Trolhas) -----

2 lugares Assistente Operacionais (Auxiliares de Ação Educativa) -----

Proponho ainda que, nos termos do artigo 29.º, n.º 4 da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho e da alínea a) do n.º 2, do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 209, de 3 de setembro, a presente alteração ao mapa de pessoal do Município seja submetida à aprovação da Assembleia Municipal.” -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou quantos engenheiros civis se encontram a trabalhar para o Município de Vinhais? -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal informou que se encontram a trabalhar seis engenheiros civis, três do mapa de pessoal e três avençados. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou então, em face dos lugares existentes qual a necessidade de criar mais um lugar de engenheiro civil?-----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que um dos engenheiros existentes encontra-se em comissão de serviço e adstrito a outros serviços e nesta fase é apenas para criar o lugar a nível do mapa de pessoal. -----

Após discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar as alterações ao mapa de pessoal do Município de Vinhais e submetê-las nos termos da alínea ccc), do n.º 1, do art.º 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro à aprovação da Assembleia Municipal. -----

9 – 1.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA RECEITA, 2.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO DA DESPESA E 2.ª REVISÃO AO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS. -----

Foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes aprovar a 1.ª Revisão ao Orçamento da Receita, do montante de setecentos e trinta e seis mil trezentos e dezasseis euros e trinta e cinco



cêntimos (736.316,35 €), a 2.^a Revisão ao Orçamento da Despesa, do montante de setecentos e trinta e seis mil trezentos e dezasseis euros e trinta e cinco cêntimos (736.316,35 €), e a 2.^a Revisão ao Plano Plurianual de Investimentos, do valor de quatrocentos e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco euros (478.255,00 €), e submete-la à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea c), do n.º 1, do art.º 33.º, ambos do Anexo I, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

10 – DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA EM BAIXA – APROVAÇÃO DE MEMORANDO.

Foi presente uma proposta subscrita pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, do seguinte teor: -----

“Os nove municípios que integram a Comunidade Intermunicipal das Terras de Trás-os-Montes (CIM-TTM), na qual se insere o Município de Vinhais, reunidos na vila de Vimioso aos 8 dias do mês de junho de 2016, representados pelos respetivos presidentes dos seus órgãos executivos, reconheceram que a agregação dos diversos sistemas de fornecimento de água para consumo público e saneamento que gerem, se apresenta como o modelo que melhor corresponde aos atuais desafios da gestão e exploração dos mesmos sistemas. -----

Assente neste pressuposto, estabelecerem entre si um memorando de entendimento que vai no sentido da implementação do modelo de gestão intermunicipal para o que apontaram para um conjunto de compromissos de natureza preliminar. -----

Esse memorando constitui um documento que estabelece um conjunto de princípios, pelo que, só por si, não constitui documento vinculativo, ainda que manifeste um compromisso no sentido de que os respetivos Presidentes da Câmara venham a desenvolver os melhores esforços no sentido de que o objetivo da agregação de sistemas seja apresentado para deliberação pelos órgãos municipais competentes. -----

Neste contexto, atenta a sua relevância para o Município de Vinhais e para os seus municípios e não obstante os poderes de representação que me estão cometidos por força do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, é meu entendimento que o texto desse memorando de entendimento seja apreciado pelo executivo municipal no âmbito do seu eventual desenvolvimento, tendo em



conta o disposto nas alíneas qq) e uu) do n.º 1 do artigo 33.º da mesma Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. -----

Nestes termos, submeto a esta Câmara Municipal, para deliberação, o “Memorando de Entendimento relativo à agregação dos sistemas de águas e saneamento dos Municípios que integram a CIM-TTM”, documento que junto em anexo.” -----

Acompanhava esta proposta, o memorando de entendimento relativo à agregação dos sistemas de águas e saneamento dos municípios que integram a CIM-TTM, cujo teor é o seguinte: -----

**“Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento dos Municípios que integram a CIM – TTM
- Principais Conclusões do Estudo de Viabilidade Económica e Financeira –**

A CIM – TTM estudou e avaliou de forma cuidada a gestão dos Sistemas de Abastecimento de Água e Saneamento dos Municípios, nomeadamente o modelo de gestão atual (gestão direta municipal) e o modelo de gestão Intermunicipal obtendo-se, em síntese, as seguintes conclusões: -----

Modelo de Gestão Atual (Gestão Direta Municipal) -----

- Os municípios analisados apresentam, em termos médios, níveis de **perdas de água da ordem dos 60%**, evidenciando, neste domínio, elevadas quebras de rendimento das respetivas redes que comprometem a sustentabilidade económica dos sistemas.
- Em relação aos investimentos, estima-se que é necessário realizar, com a **modernização e reabilitação das infraestruturas e equipamentos associados aos nove municípios em estudo, cerca de 18 milhões de euros.** -----
- Em termos gerais, os **quadros tarifários em vigor nos atuais modelos de gestão municipal encontram-se desequilibrados**, no sentido em que não permitem a recuperação dos respetivos custos incorridos com os sistemas, para além das



respetivas tarifas fixas se encontrarem desenquadradas face às tarifas praticadas na maioria dos sistemas de abastecimento e saneamento do país. -----

- Estima-se que uma **eventual proposta de equilíbrio tarifário faseada, a 5 anos**, quer no modelo de gestão direta, quer no modelo de gestão delegada, a título individual, **implicaria em aumentos tarifários médios anuais muito superiores a 20%**. -----
- Os municípios em análise apresentam, no atual modelo de gestão direta, situações deficitárias, de claro desequilíbrio financeiro, para o que se estima resultar de um conjunto de fatores, designadamente derivados da **evolução demográfica negativa, de uma maior sensibilização para o racionamento da água, bem como dos elevados custos de estrutura, tendo, naturalmente, a conjugação destes fatores, potenciado os resultados negativos, que se agravam anualmente**. -----
- Em termos globais, verifica-se uma **tendência clara, constante e progressiva para o agravamento dos resultados negativos** ao nível dos sistemas de gestão direta, por parte dos municípios abrangidos. -----
- Numa perspetiva de longo prazo, os municípios analisados caminham dentro do modelo de gestão direta para, um **prejuízo financeiro a 30 anos, na ordem dos 141 milhões de euros**, pelo que a situação é merecedora de reflexão. -----

Modelo de Gestão Intermunicipal -----

- A opção pelo modelo de gestão intermunicipal revela-se como a solução que apresenta maior *value for money*, para os municípios envolvidos, sendo alias, a única que comporta um **Valor Atual Líquido (VAL) positivo, da ordem dos 31,4 milhões de euros**. -----
- Em matéria de gestão de riscos, o modelo de gestão intermunicipal apresenta, igualmente, **ganhos de eficiência relevantes, ao permitir contratualizar a transferência de riscos de construção, operacionais, financeiros e de procura**



para a entidade gestora, associando a sua rentabilidade ao seu desempenho efetivo, em termos de qualidade de serviço, para além de poder minimizar eventuais impactos adversos sobre as contas individuais de cada município. -----

- Da análise de sensibilidade realizada, no âmbito do modelo de gestão intermunicipal, constata-se que o sistema em apreço apresenta, em termos gerais, **solidez financeira face aos cenários mais adversos**. -----
- No que respeita à análise efetuada aos rendimentos e gastos estimados com o projeto de parceria entre os 9 municípios, é possível concluir que a empresa intermunicipal em apreço reúne os **requisitos técnicos, económicos e financeiros que garantem a sua a viabilidade e sustentabilidade a longo prazo**. -----
- É de realçar que a mais-valia deste modelo reside nas potenciais **sinergias e economias de escala** geradas pelo projeto de parceria de 9 municípios, assente na base do princípio da solidariedade recíproca. -----
- Asseguram-se ainda **benefícios sociais** para a globalidade dos munícipes, nomeadamente, em termos do tarifário praticado. -----
- Destaca-se, neste domínio, a aplicação de uma **estrutura tarifária única, universal para os nove municípios**, tendo por base a tarifa média atual praticada nestes municípios, bem como uma trajetória comportável, alinhada com o **tarifário médio praticado a nível nacional e consentânea com as recomendações da ERSAR**, com vista a assegurar a viabilidade e sustentabilidade financeira do sistema intermunicipal. -----
- Este projeto de parceria municipal permite **alavancar níveis de financiamento**, que seriam insustentáveis numa perspetiva individual em regime de gestão direta.
- Com o projeto de parceria intermunicipal, a capacidade de resposta para atender às diversas necessidades de investimento dos municípios aderentes, sairá reforçada, para além de constituir um **veículo catalisador para obtenção de potenciais financiamentos comunitários**. -----



- **A baixa densidade populacional que envolve os municípios em causa e que se repercute, naturalmente, na procura atual e futura, recomenda, igualmente, a implementação de um projeto de parceria institucional** visando ganhos de qualidade, maior racionalidade económica, economias de escala e sobretudo benefícios para os respetivos municípios. -----
- A grande vantagem deste modelo, face aos restantes, reside no facto de **este já existir em perfeita operacionalidade e com êxito comprovado, no âmbito da atividade de gestão dos resíduos urbanos que envolvem os respetivos municípios, através da Resíduos do Nordeste, EIM, S.A.** -----
- **Os proveitos estimados com as vendas e prestações de serviços asseguram mais de 50% dos gastos totais** da respetiva empresa. -----
- Os resultados líquidos e a EBITDA estimados da empresa apresentam **valores positivos, logo a partir do 5º ano**, pelo que asseguram o cumprimento dos requisitos da sustentabilidade constantes do artigo 62.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto. -----
- O desenvolvimento do projeto, por via do sistema intermunicipal (parceria institucional a nove municípios), permitiria ainda garantir uma **TIR da ordem dos 9% e um payback de 20 anos**, resultados que asseguram a razoabilidade do desempenho do sistema, numa ótica económica e financeira. -----
- Os ganhos de qualidade e da racionalidade acrescida resultam, essencialmente, das sinergias obtidas com o projeto dos municípios aderentes, **garantindo, níveis de procura adequados e dimensionados para as exigências dos investimentos a realizar em cada município.** -----
- Face à atual política do setor, plasmada no PENSAAR, e na mais recente regulação decorrente do POSEUR, **o projeto de intermunicipalização apresenta-se como em consonância com a atual estratégia nacional para o setor.”** -----



O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, explicou que, existe a intenção de criar uma empresa, para implementar o modelo de gestão intermunicipal relacionado com os sistemas de fornecimento de água em baixa, e redes de saneamento. O que se pretendia agora, era apenas, a aprovação do memorando de entendimento, aprovado pela CIM das Terras de Trás-os-Montes. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, questionou se esta solução não irá colidir com o contrato celebrado com a empresa para o tratamento de águas, e que tem um prazo de vigência de cinco anos. -----

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, esclareceu que esse problema existe a nível de todos os Municípios da CIM, pelo que vão ser salvaguardados, possivelmente esta situação terá tratamento a nível da criação da empresa. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes questionou ainda, se com a implementação deste modelo, não irão aumentar os encargos com o fornecimento de água, à população? –

O Senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal, informou que pensa que essa questão também será salvaguardada. -----

Após análise e discussão do assunto, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar o memorando de entendimento relativo à agregação dos Sistemas de Águas e Saneamento dos Municípios que integram a CIM-TTM, e submetê-lo à aprovação da Assembleia Municipal. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que se abstinha pelas reservas indicadas anteriormente. -----



11 – CONTAS CONSOLIDADAS – MUNICÍPIO DE VINHAIS/EMPRESA MUNICIPAL PRORURIS, EM. -----

Foi presente a consolidação de contas entre o Município de Vinhais e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais. EM., à data de trinta e um de dezembro de dois mil e quinze, previamente enviada, por fotocópia, aos Senhores Vereadores. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, chamou à atenção para as reservas apontadas pelo Revisor de Contas. -----

Após os esclarecimentos prestados, foi deliberado, por maioria e em minuta, com quatro votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, aprovar os documentos de consolidação de contas entre o Município de Vinhais e a ProRuris – Empresa Municipal de Desenvolvimento Rural de Vinhais, E.M, a seguir indicados, os quais foram presentes nesta reunião e se encontram devidamente arquivados, estando disponíveis para consulta, quando para tal forem solicitados. -----

- 1 – Relatório e parecer do Órgão de fiscalização e cópia do certificado geral de contas; -
- 2 – Balanço consolidado; -----
- 3 – Demonstração de resultados por natureza consolidados; -----
- 4 – Anexo às demonstrações financeiras consolidadas; -----
- 5 – Relatório de Gestão consolidado;-----
- 6 – Nota informativa sobre as entidades incluídas ou excluídas de consolidação; -----
- 7 – Regras e métodos observados na consolidação. -----

Mais foi deliberado, submeter os presentes documentos à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 2, do art.º 76.º, da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. -----

O Senhor Vereador Duarte Manuel Diz Lopes, declarou que a sua abstenção é motivada pelas reservas constantes do relatório do Revisor de Contas, aquando da aprovação das contas. -----



12 – PERÍODO RESERVADO AO PÚBLICO. -----

Sem intervenções. -----

E eu, Horácio Manuel Nunes, Dirigente Intermédio de 3.º grau (em regime de substituição),
da Unidade de Administração Geral e Finanças, a redigi e assino. -----